

Suécia; Suíça (Confederação); Checoslováquia; territórios dos Estados Unidos da América; Tailândia; Turquia; União da África do Sul e territórios do Sudoeste Africano; União das Repúblicas Socialistas Soviéticas; Venezuela (Estados Unidos da).

Aderiram à referida Convenção Internacional de Telecomunicações os países seguintes:

Afganistão; Bolívia; Ceilão; Costa Rica (República da); Israel (Estado de); Japão; Jordânia (Reino Hachemita da); Libéria; Paraguai.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Abril de 1951.— O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 15.500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 334.º, n.º 5), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 251.000\$ destinado ao pagamento das despesas respeitantes à direcção dos serviços de montagem e lançamento de cabos subfluviais da rede telegráfica e telefónica dos correios, telégrafos e telefones do Estado da Índia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1951.— O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 13:523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento

do prémio Centenário, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 1 de Maio de 1951.— Pelo Ministro da Educação Nacional, Henrique Veiga de Macedo, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do prémio Centenário

Artigo 1.º O prémio Centenário será atribuído em cada ano ao aluno que tiver obtido a mais alta classificação final nos cursos professados na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

§ 1.º Em hipótese alguma poderá o prémio ser atribuído a um aluno cuja classificação final não seja superior a 15 valores.

§ 2.º Em caso de igualdade de classificação final o prémio será atribuído ao aluno que tiver obtido média mais elevada nas cadeiras que constituem o último ano do respectivo curso.

Caso haja ainda vários alunos em igualdade de circunstâncias será preferido o mais novo.

§ 3.º Para os fins a que se refere este artigo, as classificações serão aproximadas até aos décimos de valor.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância destinada à sua instituição e que se encontra convertida no certificado de renda perpétua n.º 2:836, assentado à Faculdade para esse fim.

Art. 3.º Se não houver aluno com classificação superior a 15 valores, o prémio não será atribuído; a respectiva importância somar-se-á ao prémio do ano seguinte, e a totalidade será atribuída ao aluno que satisfaça as condições do artigo 1.º e seus parágrafos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 1 de Maio de 1951.— O Director-Geral, João Alexandre Ferreira de Almeida.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no Diário do Governo n.º 38, 1.ª série, da mesma data, se publica a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no Diário do Governo n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 20 do corrente, que entrará em vigor em 1 de Maio de 1951:

Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Conduções de malas fechadas

Table with 2 columns: Conduções, Importâncias. Row: Ramal de Alfarelos . . . . . 32,500

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 30 de Abril de 1951.— O Director dos Serviços de Exploração, Oscar Saturnino.